



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – Nº 0761º IPANGUAÇU/RN, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal

THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente

VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente

JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário

DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

JOILDO LOBATO BEZERRA

JOSIMAR LOPES

LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO

RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO

Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção destinados a pequenos serviços dos patrimônios públicos do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continuam a desenvolver as suas atividades;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº **3.617/2020 e 3.611/2020**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos nos prédios públicos do município;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos nas instalações dos prédios, praças e cemitérios do município de Ipanguaçu/RN, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: **B TRINDADE DANTAS - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **27.677.233/0001-80**, referente aos empenhos de nº **1.126.003/2020 e 1.126.001/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaires Azevedo dos Santos
Secretária Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção destinados a pequenos serviços dos patrimônios públicos do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº **3.085/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos nos prédios das Unidades Básica de Saúde – UBS do município;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos nas instalações dos prédios das Unidades básicas de Saúde situadas tanto na zona urbana como nas comunidades do município de Ipanguaçu/RN, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **B TRINDADE DANTAS - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **27.677.233/0001-80**, referente aos empenhos de nº **1.005.003/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuação dos serviços prestados a população do município de Ipanguaçu, no que diz respeito ao atendimento e funcionamento das equipes de ENDEMIAS;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo **nº 3.680/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, em face da confecção de fichas e notificações para serem utilizadas pela equipe de ENDEMIAS;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a continuidade dos serviços prestados pelos agentes comunitários e equipes de ENDEMIAS do município de Ipanguaçu, junto a empresa W B LIMA DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.305/0001-31, referente ao empenho de **nº 1.216.005/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à compra de Equipamento de Proteção Individual para os Profissionais da Secretaria de Saúde do município de Ipanguaçu;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades, notadamente no que se refere a Proteção dos Profissionais que estão trabalhando no combate ao novo corona vírus;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **1.715/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao Combate ao Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços para a execução de projeto de modernização do atendimento ao cidadão na atenção primária em regime de comodato para atender a necessidades da secretaria municipal de saúde, para o fornecedor: **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.471.402/0001-25**, referente ao empenho de nº **619.004/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretário Municipal de Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus continua a desenvolver as suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 9.223/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas das Unidades básicas de Saúde bem como no Centro Municipal de Saúde Tiburcio Freire da Silveira Fonseca, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente ao empenho de nº 1216008/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretário Municipal de Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica estabelecida às diretrizes gerais para o Poder Público Municipal defina e desenvolva a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, no atendimento as mulheres vítimas de violência.

§ 1º Para fins da presente entende-se por violência contra as mulheres qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher no âmbito público como no privado.

§ 2º O enfrentamento à violência contra as mulheres é a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Art.2º. As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra as mulheres deve ser estabelecida pela multiplicidade de serviços já existentes ou a ser criados para a construção de uma política pública direcionada ao combate da violência, de forma articulada e integrada com a complexidade da violência em todas as suas expressões.

Art.3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Ipanguaçú/RN:

I - Combate: ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha;

II - Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;

III - Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos

IV - Assistência e Garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.

Art.4º. As diretrizes do artigo anterior buscarão estabelecer os seguintes objetivos:

I - Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da **Lei Maria da Penha**, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;

II - Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento assistenciais de forma a promover o atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres vitimadas;

III - Criar o sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração de programas de proteção à violência doméstica;

IV - Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art.5°. A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social e é composta por duas principais categorias de serviços:

I - Não especializados de atendimento à mulher tais como: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS;

II - Especializados de atendimento à mulher, assistindo exclusivamente, mulheres que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

Art. 6°. Constitui ações prioritárias da política municipal de enfrentamento à violência contra as mulhes:

I – Captação e formação de agentes públicos;

II – Atendimento qualificado e humanizado;

III – Ampliação do acesso das mulheres aos serviços públicos.

Art.7°. A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo combate à violência em geral a partir de uma perspectiva de gênero e desenvolver as seguintes ações:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

V - Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Estado/Município;

VII - Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

VIII - Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

IX - Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

X - Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

XI - Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

XII - Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XIII - Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

Art.8º. Fica instituída a exigência nos editais de concursos e processos seletivos públicos para provimentos de cargos e funções municipais da investigação social dos candidatos com a análise de atestados de antecedentes criminais, adotando-se as seguintes vedações ao agressor de mulheres com condenações transitadas em julgado:

I – Assumir cargos públicos;

II – Participar de processos seletivos simplificados;

III – Nomeação para cargos em comissão ou de confiança;

Art.9º Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Ipanguaçu/RN autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas com idoneidade técnica, científica e sanidade administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art.10º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

.....
LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUACU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a Rua da Pista da Comunidade de Arapuá de: RUA MARIO SILVERIO DA COSTA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

.....
LEI ORDINÁRIA Nº 006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DÁ NOME A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA EM TIRA-FOGO, QUADRA DE ESPORTE EM NOVA DESCOBERTA, E O NOME DO LOGRADOUROS PRINCIPAIS DE PATAXÓ E DA BASE-FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUACU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se de **ANALIA MENDES DE SIQUEIRA** a Unidade Básica de Saúde, localizada em Tira-Fogo, na Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - Fica denominada de **MADSON VINICIUS DA SILVA COSTA**, a quadra de Esporte localizada na comunidade de Nova Descoberta, Zona Rural, neste Município.

Art. 3º - Dá-se a denominação de **FRANCISCO FRANCLINO FRANÇA (CHICO FRANÇA)**, o logradouro de frente ao campus do IFRN na comunidade de Base-Física, Zona Rural deste Município.

Art. 4º - Denomina-se a Rua: **MIRAMAR** de **JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO**, logradouro central localizado na comunidade de Pataxó, Zona Rural deste Município.

Art. 5º - Fica as Secretarias Municipais competentes responsáveis pelos devidos encaminhamentos para o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único – Caberá as referidas Secretarias, além da devida implantação e de toda identificação, no que couber aos imóveis e os limites territoriais dos logradouros.

Art. 6º - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEI ORDINÁRIA Nº 007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Ipanguaçu, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorada, anualmente, de 21 à 28 de agosto passando a fazer parte do calendário de eventos do município.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência constituirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos - científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar destas pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social dos mesmos.

Art. 3º A organização e programação a serem realizadas no município durante a semana ficarão a cargo das Secretarias Municipais da Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria Trabalho, Habitação e Assistência Social, as quais deverão envolver as entidades sócias com Pessoas com Deficiência do município, na elaboração e condução dos eventos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, NA CIDADE DE IPANGUAÇU,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Cidade de Ipanguaçu, a meia-entrada para pessoas com deficiência em todos os locais de lazer, bem como eventos culturais e esportivos realizados por entidades particulares e órgãos públicos da administração direta e/ou indireta.

Parágrafo Único. A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário, devendo o estabelecimento oferecer condições adequadas para suprir esta necessidade conforme a LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Art. 2º - São considerados, para efeitos desta Lei:

I – locais de lazer:

- a) feiras fechadas ou abertas;
- b) exposições comerciais ou agropecuárias;
- c) parques de diversões e de lazer.

II – eventos culturais e esportivos:

- a) os teatros;
- b) museus;
- c) cinemas;
- d) circos;
- e) estádios;
- f) apresentações musicais;
- g) eventos congêneres.

Art. 3º - A pessoa com deficiência deverá, no ato da compra do ingresso, se identificar com o carteira Passe Livre Interestadual, carteira Passe Livre Estadual, carteira da própria entidade

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

que é associada e/ou uma carteira confeccionada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Único. A carteira de que trata o caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, nome do associado, filiação, naturalidade, RG ou CPF, foto, data de expedição, prazo de validade e logotipo da instituição.

Art. 4º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

.....
LEI ORDINÁRIA Nº 011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE JOÃO BATISTA NOBRE EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUACU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua João Batista Nobre, a rua sem denominação, Bairro Olho D'água, nesta cidade.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

.....
LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU E DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS MUNICIPAIS E IDENTIFICAÇÕES DE BENS PÚBLICOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUACU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município de Ipanguaçu, aquelas predominantes na sua Bandeira: vermelho, amarelo, verde e branca.

§ 1º. A cor predominante dos prédios públicos será obrigatoriamente branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

§ 2º. A cor em barrados ou faixas de prédios públicos será obrigatoriamente nas cores amarela e vermelho, com altura de um metro, sendo a faixa na cor amarela de 20 centímetros e o barrado na cor vermelho de 80 centímetros, conforme consta na bandeira do município.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada ou a desviada combinada pelas cores, vermelho, amarela, verde e branca e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de Ipanguaçu/RN.

I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município deverá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, conforme estabelece o artigo quinto desta lei.

Art. 6º. Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificadas pelo brasão do Município e pelos dizeres “Prefeitura Municipal de Ipanguaçu” ou “Município de Ipanguaçu”.

Art. 7º. É vedada a aplicação ou afixação, nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art. 8º. É permitida a veiculação referida no art. 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação de governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 9º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único. Não está vedada a publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

Art. 10. O disposto nesta lei aplica-se também:

I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedade de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo, ou sigla da entidade respectiva;

II - aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

Art. 11. As permissões de publicidade em bens públicos devem vedar a propaganda de medicamentos, produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto nocivo à saúde da população.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 13. As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, O MÊS DO SETEMBRO AMARELO, O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “**SETEMBRO AMARELO**”, no Município Ipanguaçu/RN, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “**SETEMBRO AMARELO**”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Ipanguaçu/RN, no mês de setembro.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º. No mês do “**SETEMBRO AMARELO**” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º. A semana que recair o dia 10 de setembro será considerada a Semana Municipal de Valorização da Vida.

Art. 5º. Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio,

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 6º. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 7º. O Poder Público, quando da formulação e realização das Políticas de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

I - promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio;

II - divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou às pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

IV - promover atividades de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI - promover campanha em prol da valorização da vida, buscando dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;

VII - desenvolver estratégias de promoção de qualidade de vida, de educação, de proteção e de recuperação da saúde e de prevenção de danos;

VIII - desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

IX - organizar linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) em todos os níveis de atenção, garantindo o acesso às diferentes modalidades terapêuticas;

X - identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações intersetoriais de responsabilidade pública, sem excluir a responsabilidade de toda a sociedade;

XI - fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos de custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativas de suicídio;

XII - contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo a qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

XIII - promover intercâmbio entre o Sistema de Informações do SUS e outros sistemas de informações setoriais afins, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;

XIV - promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, inclusive do Programa Saúde da Família, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização; e

XV - promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com as entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Ipanguaçu/RN.

XVI – organizar grupos de pessoas: católicos, evangélicos e outras denominações para orar, promover eventos, louvores, visitas às famílias e pessoas com sintomas de depressão, visando a valorização da vida.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a registrar os casos consumados e tentativas de suicídio com o objetivo de coletar informações que possam ajudar na prevenção de outros casos e oferecer apoio psicossocial aos familiares.

Art. 9º. Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Estaduais, Órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e Conselho Regional de Psicologia, bem como parcerias com a Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Psiquiatria;

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

.....
LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE EM CARATER EXCEPCIONAL SOBRE A NOMEAÇÃO DA QUADRA DE FUTEVÔLEI/VOLÊI DE AREIA, DENOMINADO RICARDDO NASCIMENTO BEZERRA, NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o espaço, Quadra de futevôlei / vôlei de areia, localizado na praça pública José Medeiros, no bairro Olho D'água nesta cidade de Ipanguaçu, de "Quadra Ricardo Nascimento Bezerra".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540